



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 00013489820088150351

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA PAULA ROSENDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Faz-se necessário impugnar o pedido contido na petição ID [89529507 - Petição](#), pois a requerente não figurou como parte na demanda, justamente por ser menor de idade à época da ação, sendo incabível o pedido em sede de Juizados, conforme consta na exordial, vejamos:

Partes no processo (Maria José Soares, Ana Paula Rosendo da Silva, Carlos Alexandre Rosendo da Silva, Ana Lúcia Rosendo da Silva):

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ... JUIZADO
ESPECIAL DE SAPE/PB.



MARIA JOSÉ SOARES, ANA PAULA ROSENDO DA SILVA,
CARLOS ALEXANDRE ROSENDO DA SILVA, ANA LÚCIA
ROSENDO DA SILVA, brasileiroS, a primeira companheira, os demais filhos, do lar, residente No Sítio Lagoa do Padre, s/n, Sobrado/PB, portadores respectivamente dos CIC'S n.º 048.346.464-32, 061.740.144-60, RG n.º 3.552.991, e RG n.º 3.482.218/PB

TOMAR DE SAPE 20/MAR/2008 16:11:00

Parte da exordial é que é mencionado que será necessário entrar com a ação na justiça comum para os filhos menores:

Portanto, seus familiares possui direito de receber um seguro DPVAT, na seguinte proporção: a COMPANHEIRA no importe de R\$ 50% e os filhos do falecido que somam o importe de R\$ o percentual cada de 10%, como apenas são 03 de maiores, os quais, figuram nesta ação, requer a reserva do direito dos menores uma vez que tem que pleitear na justiça Comum;

Portanto, considerando os pagamentos já realizados às partes que figuraram como autoras na demanda, não há que se falar em alvará para requerente no ID [89529507 - Petição](#), tendo em vista não ter figurado no polo ativo da demanda, motivo pelo qual pugna pelo indeferimento do pleito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 10 de junho de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

